

LEI Nº 3.011, de 28 de junho de 2013.

“Autoriza a realização de permuta de imóveis na forma que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Catalão, na sua representação legal, autorizado a permutar com o Sr. MAURIDES BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 766.639.901-44, o lote nº 11 da Quadra 08, do Loteamento Residencial Jardim das Acácias (CCI 46.808), com a área de 217,45 m², situado na Rua 03, por parte do Lote 01, da Quadra 92, do Loteamento Jardim Paraíso (2ª área do DMD nº 807, de 15/02/2006) – CCI 38.830, com área de 178,17m², situado na Rua Maceió, lado ímpar, esquina com a Avenida Lourival Rodrigues da Cruz.

§ 1º – A permuta de que trata o *caput* tem por objeto indenizar e/ou compensar o particular pela expropriação indireta havida sobre o imóvel de sua propriedade, ocupado pela Rua Lourival Rodrigues da Cruz, no Loteamento Jardim Paraíso.

§ 2º – O imóvel a ser recebido pelo Município, em razão do disposto no parágrafo anterior, fica afetado como *bem de uso comum do povo*, circunstância que haverá de constar do cadastro municipal e do respectivo registro imobiliário.

Art. 2º - A permuta imobiliária autorizada será precedida de avaliação dos respectivos imóveis, por meio de uma comissão composta de três (03) pessoas, no mínimo, nomeada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas necessárias ao ato autorizado, tais como custas e emolumentos cartorários, taxas de registros, e outras inerentes às transações imobiliárias, se darão às expensas do município, dispensado o recolhimento do ITBI respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 28.06.2013.**

(a) JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal